



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15029, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o pagamento da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC no Município de Taubaté, instituída pela Lei nº 5.482, de 03 de maio de 2019, específica e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 23.110/2021:

**Considerando** a situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de Taubaté, em razão da pandemia do “COVID-19”, e as recomendações do Governo do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia e da Organização Mundial da Saúde.

**Considerando** que, a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC é instrumento urbanístico instituído pela Lei nº 5.482, de 03 de maio de 2019, para a edificação acima do coeficiente básico até o máximo previsto conforme a zona na qual determinado lote se insere, mediante contrapartida financeira do beneficiário, nos termos estabelecidos no §4º do art. 182 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

**Considerando ainda**, a grande importância para o fomento contínuo da construção civil, setor da economia com grande potencial de geração de emprego e renda, além da arrecadação de impostos e de taxas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para pagamento da contrapartida financeira oriunda da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, instituída pela Lei nº 5.482, de 03 de maio de 2019, que regulamentou a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso.

**§1º** A prorrogação de prazo, disposta no *caput*, é opcional e será contada a partir da datada emissão do Alvará de Construção.

**§2º** Fica garantida ao empreendedor a possibilidade de parcelamento da contrapartida financeira, em até 03 (três) parcelas, conforme estabelecido na Lei nº 5.482, de 03 de maio de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*


**Art. 2º** A fixação da prorrogação, conforme estabelecido do artigo anterior, não impede que os respectivos sujeitos passivos efetuem o pagamento da contrapartida nos prazos normais de vencimento, já estabelecidos pela legislação aplicável, sem direito a quaisquer descontos em razão da antecipação.

**Art. 3º** A falta do pagamento na data estipulada da(s) parcela(s), sujeitará o devedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, o inadimplemento gerará a inscrição do saldo em dívida ativa, processada ecobrada administrativa ou judicialmente, conforme estabelecido pela Lei nº 5.482, de 03 de maio de 2019.

**Art. 4º** Farão jus ao benefício da prorrogação de prazo, os processos que estiverem em pleno andamento e que não foram aprovados até a presente data.

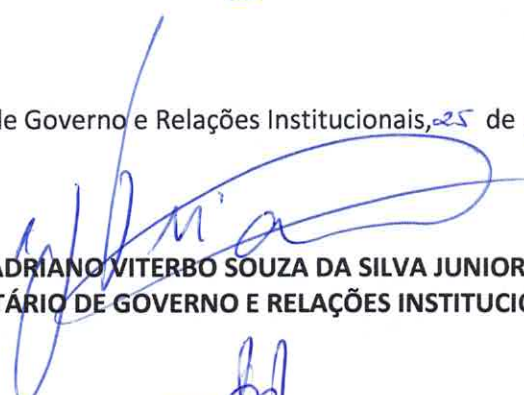
**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo período de 01 (um) ano.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de maio de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCO ANTÔNIO CAMPOS**  
**Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de maio de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**